

# CEDI

## Povos Indígenas no Brasil

Fonte Folha de S Paulo Class.: 320

Data 18/07/87 Pg.: \_\_\_\_\_

190 Brasília

### Mineração em áreas indígenas

AÉRCIO DOS SANTOS CUNHA

O presidente da Funai, sr. Romero Filho, em "Autodeterminação e Mineração" (Folha de S. Paulo, 14/03/87), faz sua defesa da portaria Funai/DNPM-001 de 18 de maio de 1987, pela qual empresas estatais e, em casos excepcionais, empresas privadas nacionais são autorizadas a pesquisar e explorar minério em áreas indígenas. Os principais argumentos do sr. Jucá são, primeiro, de que os índios têm consciência das riquezas minerais de seu subsolo e desejam receber "royalties" da exploração; e segundo, que, dando a empresas "sérias" o monopólio da prospecção e lavra, poder-se-á impedir os contactos diretos de índios com garimpeiros, esses sim, perniciosos.

Sobre a referida portaria e a defesa que dela faz o presidente da Funai, fazem-se os seguintes comentários:

a) Pela Constituição em vigor (art. 198), é proibida a exploração de terras indígenas por não-índios, com exceções muito restritas e claramente especificadas, como interesse da segurança nacional e não disponibilidade de outra fonte do recurso em questão. A constitucionalidade da legislação invocada pela portaria da Funai/DNPM é, portanto, questionada.

b) Estima-se que apenas 2% das reservas minerais do país, uma estimativa grosseira, estejam localizadas em áreas indígenas (que ocupam 6% do território nacional). Sendo tão pouco significantes essas reservas, por que não preservá-las, no mínimo, para eventualidades futuras? Não pode ser a importância dessas reservas que tanto interesse disputa em sua exploração. É igualmente difícil acreditar que seja o interesse do governo em criar uma fonte de renda para os índios que esteja motivando a portaria. Não seria a possibilidade de uma barganha vantajosa com os índios, que têm óbvias dificuldades de avaliar o valor de seu minério, uma hipótese mais provável para explicar o interesse na exploração de seus recursos?

c) Os antropólogos são extremamente pessimistas quanto à possibilidade de não-índios explorarem áreas indígenas sem comprometer o habitat, a cultura, os costumes e a própria sobrevivência dos grupos indígenas. Como evitar a cooptação, a coação e o esbulho das reservas indígenas numa negociação obviamente desigual? Contacto direto de índios com mineradores, empresas ou não, pode ser genocídio. Para justificar esse temor, exemplos históricos é que não faltam.

d) Por mais rigorosos que sejam os regulamentos da Funai, como assegurar o cumprimento de seus dispositivos? Essa agência, como se sabe, é carente de pessoal. E na selva, não há sistema de justiça que funcione a contento e nem Tribunal de Contas. Sem a vigilância da sociedade, de que valem os regulamentos?

e) O "desenvolvimento" das reservas indígenas é um conceito de nossa civilização que os índios desconhecem e a maioria dos que conhece rejeita. Não se opõe à integração para privar os índios do direito à autodeterminação ou para negar-lhes acesso à renda da extração de sua riqueza mineral. Suspeita-se, isso sim, da capacidade da Funai de garantir aos índios a proteção de que necessitam. O que, a todo custo, se quer evitar é que o índio entre humilhado, para a nossa sociedade, como um povo vencido, erradicado de sua cultura. O desempenho da Funai, absolutamente, não a recomenda. Sob a tutela dessa agência, o índio brasileiro está subjugado, vencido pelo cerco colonial. Vencido e doente. Por doenças que não conhece.

Poderá a sociedade brasileira dar à Funai "um cheque em branco" para que ela administre a exploração de reservas minerais em terras indígenas quando nem a demarcação dessas terras ela tem sido capaz de fazer?

AÉRCIO DOS SANTOS CUNHA é professor-adjunto do Departamento de Economia da UnB.